



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2025

Informação mensal à CORSAN dos passo-fundenses inscritos no Cadastro Único para fins de tarifa social.

Considerando o direito à tarifa social de água e esgoto para todos os usuários com renda per capita de até 1/2 (um meio) salário mínimo inscritas no Cadastro Único, nos termos do art. 2º da Lei n.º 14.898/2024;

Considerando a cláusula 13.1.6 do Termo Aditivo para adequação do contrato de programa n.º 151ao regime de concessão de serviço público com a CORSAN;

Considerando a necessidade e a importância dos cidadãos passo-fundenses inscritos no Cadastro Único, nos termos da Lei n.º 14.898/2024, usufruam do direito à tarifa social automaticamente pelo prestador do serviço, conforme o art. 4º da referida Lei;

Considerando a viabilidade jurídico-administrativa do Município proceder ao encaminhamento mensal dos integrantes do Cadastro Único à CORSAN,

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, no exercício das suas atribuições legais emana a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Passo Fundo encaminhará para a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, até o dia 10 de cada mês, relatório circunstanciado com os nomes dos passo-fundenses inscritos no Cadastro Único.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado a que se refere este artigo conterá os nomes completos dos inscritos e endereço.

Art. 2º A empresa CORSAN, concessionária dos serviços de água e esgoto no Município de Passo Fundo, deverá implementar a tarifa social para todos os integrantes do Cadastro Único no município de Passo Fundo, automaticamente, sem a necessidade de quaisquer outros procedimentos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 5 de março de 2025.

PEDRO ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
*Assinado eletronicamente*